

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 017/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE REEDUCANDOS EM REGIME SEMI-ABERTO, ABERTO E LIVRAMENTO CONDICIONAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO NAS DEPENDÊNCIAS DA CODHAB.

Processo nº 00392-00004890/2019-26

De um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB**, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14 6º Andar Edifício Sede, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado na pessoa de seu Diretor-Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, portador da Carteira de Identidade nº 576832-SSP/DF e do CPF nº 266.575.541-68, residente e domiciliado nesta Capital, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto no. 32.598/2010), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF**, com sede em SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º Andar, Brasília - DF, CEP: 71.200,020, telefone: (61) 3233.8215, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, neste ato representada pela, Sr(a). **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, portador da cédula de identidade nº 714.270 SSP/DF e do CPF nº 305.327.361-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido nos termos do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB /DF – RILC** pela Lei nº 13.303/2016, pela Lei nº 8.666/1992 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (22594740), do Parecer Normativo PARECER N° 312 /2013-PROCAD/PGDF e do disposto no inciso VII, do Art. 105, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB /DF – RILC e no inciso VII, do Art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso VII, do Art. 105, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB /DF – RILC e no inciso VII, do Art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 para fornecimento de mão-de-obra de profissionais que fazem parte do Programa Reintegra Cidadão - criado por meio do Decreto nº 24.193, de 05 de novembro de 2003 - e que desenvolverão as atividades enumeradas no art. 2º do Decreto 24.193, de 05 de novembro de 2003 e Decreto Distrital nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, que aprovou o Estatuto da FUNAP-DF, em seu art. 4º, **para os níveis I, II e III:**

Nível I: tarefas cuja execução requer mão de obra pouco especializada, sem ou com pouca experiência na área (iniciantes em copeiragem, manutenção e conservação predial, manutenção e recuperação de bens móveis e serviços gerais) e/ou ensino fundamental incompleto ou já concluído.

Nível II: tarefas cuja execução requer médio grau de especialização, alguma experiência na área (copeiragem com experiência, entrega de documentos, execução de cópias, atendimento ao público, manutenção, serviços de serralheria e carpintaria) e/ou com ensino médio incompleto.

Nível III: tarefas cuja execução requer maior grau de especialização e experiência na área administrativa (serviços técnicos especializados e administrativos, análise documental, organização de arquivos, auxílio na confecção de textos, atendimento ao público etc) e/ou com ensino médio concluído.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Por deliberação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, Ofício SEI-GDF Nº 60/2019 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV e Ofício SEI-GDF Nº 62/2019 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (21471266 e 21543624), os valores das bolsas de ressociação, auxílio alimentação e custos institucionais e operacionais da FUNAP ficam conforme quadro abaixo:

Contratação da FUNAP, para prestação de serviço de mão de obra relacionado às atividades administrativas e serviços gerais, a serem executados por até **15 (quinze)** reeducandos nas dependências da CODHAB/DF, com o fornecimento de materiais e equipamentos.

A estimativa de despesa anual é de **R\$ 356.857,20 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)** para a prestação de serviços no total de até **15 (quinze)** reeducandos, sendo informado o custo mensal de **R\$ 1.793,25 (um mil setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)** por pessoa para o **Nível I**, **R\$ 1.970,71 (um mil novecentos e setenta reais e setenta e um centavos)** por pessoa para o **Nível II** e **R\$ 2.183,66 (dois mil cento e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos)** por pessoa para o **Nível III**, conforme proposta da FUNAP/DF, já inclusos os custos operacionais e institucionais da FUNAP/DF mensal por sentenciado de **R\$ 168,14 (cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos)**.

Profissional (Capacitação)	Custo Mensal (1 pessoa)	Custo Anual (1 pessoa)	Quant	Custo Anual para cada Nível
Nível I	R\$1.793,25	R\$21.519,00	05	R\$107.595,00
Nível II	R\$1.970,71	R\$23.648,52	05	R\$118.242,60
Nível III	R\$2.183,66	R\$26.203,92	05	R\$131.019,60

Nível I: tarefas cuja execução requer mão de obra pouco especializada, sem ou com pouca experiência na área (iniciantes em copeiragem, manutenção e conservação predial, manutenção e recuperação de bens móveis e serviços gerais) e/ou ensino fundamental incompleto ou já concluído.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO A SER PAGO
01	Bolsa Ressocialização	R\$887,33
02	Auxílio Transporte ¹	R\$374,00
03	Auxílio Alimentação ²	R\$363,78
04	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³	R\$168,14
Valor total por sentenciado		R\$1.793,25

¹Auxílio transporte (R\$ 3,50 + 5,00 x 2 - ida e volta) x 22– valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

²Auxílio alimentação (R\$ 16,53 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho.

³Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

Planilha com os cálculos atualizados com o Índice do IPCA-A entre os meses de junho/2018 a março/2019.

Nível II: tarefas cuja execução requer médio grau de especialização, alguma experiência na área (copeiragem com experiência, entrega de documentos, execução de cópias, atendimento ao público, manutenção, serviços de serralheria e carpintaria) e/ou com ensino médio incompleto.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO A SER PAGO
01	Bolsa Ressocialização	R\$1.064,79
02	Auxílio Transporte ¹	R\$374,00
03	Auxílio Alimentação ²	R\$363,78
04	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³	R\$168,14
Valor total por sentenciado		R\$1.970,71

¹Auxílio transporte (R\$ 3,50 + 5,00 x 2 - ida e volta) x 22– valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

²Auxílio alimentação (R\$ 16,53 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho.

³Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

Planilha com os cálculos atualizados com o Índice do IPCA-A entre os meses de junho/2018 a março/2019.

Nível III: tarefas cuja execução requer maior grau de especialização e experiência na área administrativa (serviços técnicos especializados e administrativos, análise documental, organização de arquivos, auxílio na confecção de textos, atendimento ao público etc) e/ou com ensino médio concluído.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO A SER PAGO
01	Bolsa Ressocialização	R\$1.277,74
02	Auxílio Transporte ¹	R\$374,00
03	Auxílio Alimentação ²	R\$363,78
04	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³	R\$168,14
Valor total por sentenciado		R\$2.183,66

¹Auxílio transporte (R\$ 3,50 + 5,00 x 2 - ida e volta) x 22– valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

²Auxílio alimentação (R\$ 16,53 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho.

³Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

Planilha com os cálculos atualizados com o Índice do IPCA-A entre os meses de junho/2018 a março/2019.

O valor total do Contrato é de **R\$ 356.857,20 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**, procedentes do orçamento da CODHAB para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em Lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA.

Os custos operacionais e institucionais da CONTRATADA poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal e Deliberativo da CONTRATADA, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição dos valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

1. Unidade Orçamentária: 28209
2. Programa de Trabalho: 04.122.6211.2426.8475
3. Natureza da Despesa: 33.90.39
4. Fonte de Recursos: 100
- 5.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês, as faturas relativas aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o Relatório de Atividades do Período, para fins de conferência e pagamento.

O pagamento será feito conforme os serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, devendo ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Em caso de atraso ou não realização do pagamento do Vale Transporte, a CONTRATADA deverá arcar com a remuneração dos reeducandos referente ao dia faltoso.

O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao

O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade dos itens I a IV, e apresentação de Nota Fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e suas alterações.

As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, observando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 117, do RILC – CODHAB/DF.

Levando-se ainda em consideração o parecer nº 312/2013 da PROCAD/PGDF, publicado no DODF no dia 19 de agosto de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Por se tratar de órgão integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a prestação de garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE:

I - Fornecer os materiais necessários, equipamentos de proteção individual, de acordo com a necessidade e natureza da execução dos serviços;

II - Permitir o acesso às suas dependências, dos reeducandos ou prepostos da CONTRATADA, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

III - Designar Executor do Contrato ou Suplente e Representante do setor onde o reeducando estará lotado com Substituto Local, conforme descrito nos itens de 25 a 28 deste Projeto;

IV – Orientar os reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

V – Realizar, por meio do Executor do Contrato ou Suplente e do Representante do setor onde o reeducando estará lotado com Substituto Local, avaliação de desempenho dos reeducandos ou quando solicitado pela CONTRATADA;

VI – Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência originais e sem rasuras dos reeducandos, devidamente assinadas e atestadas;

VII – Determinar o horário e local da prestação de serviços;

VIII – Quando forem efetuados desligamentos por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá encaminhá-los à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;

IX – Comunicar imediatamente a CONTRATADA quando o reeducando for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;

X – Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;

XI – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante(s) especialmente designado para esse fim;

XII – Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência da contratação;

XIII – Restituir a CONTRATADA quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato;

XIV – Manter os reeducandos devidamente identificados por crachá;

XV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

XVI – Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de

prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

XVII - Oferecer cursos de capacitação aos reeducandos, nos quais as despesas serão arcadas pela própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I - Selecionar os reeducandos para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a CONTRATANTE;

II – Orientar inicialmente os reeducandos encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

III – Garantir a CONTRATANTE a mão-de-obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados;

IV – Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos a assiduidade e a pontualidade dos reeducandos mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;

V – Responsabilizar-se pelo pagamento da bolsa ressocialização, auxílios alimentação e transporte, bem como adicional de insalubridade ou periculosidade se for o caso, dos reeducandos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;

VI - Comprovar, anexo com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;

VII - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;

VIII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira e a imagem pública;

IX – Substituir, de acordo com o cronograma interno, qualquer dos reeducandos que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE, à exceção do encerramento da pena, quando o sentenciado deverá ser substituído no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;

X – Designar um preposto, para responder pelo contrato junto à CONTRATANTE;

XI – Observar as orientações da Vara de Execuções Penais – VEP;

XII – Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse público;

XIII – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

XIV - Avaliar a exposição a fatores insalubres ou perigosos no local de trabalho dos reeducandos. Em caso afirmativo, a CONTRATADA deverá conceder adicional de insalubridade ou periculosidade em conformidade com o grau de exposição em percentual a ser definido por engenheiro ou médico do trabalho, em laudo a ser realizado pela CONTRATADA;

XV - Solicitar aos reeducandos, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço

juntamente com o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;

XVI - O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone, condomínio ou contrato de aluguel no nome do reeducando, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos termos dos Arts. 122 a 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB /DF – RILC e da Lei 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste do preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será comunicada previamente sobre todas as advertências e penalidades incorridas, conforme este Projeto Básico, edital, contrato ou lei relacionada.

Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no RILC – CODHAB/DF, e, subsidiariamente, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Além das hipóteses previstas nas normas acima apontadas, será aplicada, aos reeducandos, a sanção de advertência nos seguintes casos:

- Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem previa autorização do Executor do Contrato ou Responsável Setorial;
- Retirar, sem prévia anuência, qualquer documento ou patrimônio da repartição;
- Opor resistência injustificada à execução de serviço;
- Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- Proceder de forma desidiosa;
- Utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- Preencher a folha de ponto de forma incorreta ou não registrar o ponto eletrônico, dolosamente;
- Atrasar mais de 60 min na semana;
- Demais correlatas.

Além das hipóteses previstas nas normas acima apontadas, será desligado o reeducando que:

- Deixar de comparecer ao trabalho sem apresentar nas vinte e quatro (24) horas seguintes de sua falta a correspondente justificativa (apenas para presos em regime semiaberto);
- Deixar de agir com presteza e zelo no exercício da função para a qual foi designado(a);
- Dirigir-se de forma indelicada e descortês aos colegas de trabalho;

- Fizer o uso de bebida alcoólica ou de entorpecentes;
- Deixar de retornar ao estabelecimento prisional nos horários pré-estabelecidos;
- Exercer o trabalho com indolência ou desídia, ou ainda, quando demonstrar inaptidão para o exercício das tarefas que lhe forem repassadas;
- Frequentar locais incompatíveis com a condição de apenado ou locais não autorizados pela sentença que haja concedido o benefício;
- Exercer atividades ilícitas ou quaisquer outras não permitidas pela sentença que haja concedido o benefício;
- Desviar-se do trajeto mais curto entre o presídio/local de trabalho e local de trabalho/presídio;
- Deixar de se apresentar no presídio uma hora após o término de sua jornada de trabalho ou no horário indicado na sentença;
- Acumular 04 (quatro) advertências no período de 12 (doze) meses ou 10 (dez) no período contratual;
- Não comparecer e não comunicar as faltas pelo período de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado os dispostos nos artigos 145 e 146, do RILC, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pela Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos pela Contratada compete exclusivamente à mesma, não se responsabilizando a Contratante por tais débitos, inclusive quanto à inexistência de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço e a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará executor e um suplente para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas no inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 - das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

Dentro de 3 (três) dias deverá o Contrato ser ratificado pela autoridade competente e publicado na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO DE INSS

O recolhimento da contribuição ao INSS só ocorrerá caso o sentenciado providencie sua inscrição como segurado facultativo, tendo em vista o enquadramento efetuado pelo Decreto nº 7.504 de 28 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cumprir salientar que se porventura alguma situação não prevista neste CONTRATO ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pelo RILC – CODHAB/DF, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo Projeto Básico e pelas legislações pertinentes ao tema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PELA CONTRATANTE:

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Diretor-Presidente da CODHAB/DF

PELA CONTRATADA:

DEUZELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva da FUNAP/DF



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 27/05/2019, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 03/06/2019, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22835281** código CRC= **64273F2B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1890

00392-00004890/2019-26

Doc. SEI/GDF 22835281